



DECRETO n.º 201, de 16 de julho de 2024.

**EMENTA:** Regulamenta a Gratificação de Produtividade Fiscal dos Fiscais de Rendas e Agentes de Tributos do Município de Salgueiro e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salgueiro,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regulamento de Gratificação de Produtividade Fiscal para os Fiscais de Rendas e Agentes de Tributos do Município de Salgueiro nos termos deste Decreto.

## **CAPÍTULO I** **DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL – GPF**

**Art. 2º.** A Gratificação de Produtividade Fiscal será atribuída, na forma deste Decreto e do que dispuserem as instruções do Secretário responsável pela área fazendária, aos titulares dos cargos de Fiscal de Rendas do Município, de Agentes de Tributos e aos servidores referidos no art. 8º da Lei Municipal nº 1.602/2007, em efetivo exercício na Secretaria responsável pela área fazendária e Secretaria responsável pela área financeira nas seguintes hipóteses:

- I - no desempenho de atividades que resulte em incremento real da ação fiscalizadora e arrecadadora.
- II - no desempenho de atividades que importe em aperfeiçoamento da administração tributária ou financeira.
- III - no desempenho de atividade interna, nos termos do art. 14 deste Regulamento.
- IV – na instrução e julgamento de processos administrativo-tributários, concernentes a tributos de competência municipal;
- V – no desempenho de outras atividades, a critério do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 3º.** O direito à percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal restringe-se aos servidores em efetivo exercício das funções inerentes a seus cargos na Secretaria responsável pela área fazendária e Secretaria responsável pela área financeira, cujos atos sejam praticados com observância dos respectivos limites de competência.

**Art. 4º.** O valor máximo mensal da GPF corresponderá a:

I – quanto a GPF-tarefas:

a) para os Fiscais de Rendas: o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do seu salário base;



b) para os Agentes Arrecadadores: o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do seu salário base;

II – quanto a GPF-metas para os Fiscais de Rendas e Agentes Arrecadadores: o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do seu salário base;

§ 1º. O valor da Gratificação de Produtividade Fiscal no critério GPF-metas a ser atribuído individualmente a cada servidor, quando atingida a meta de arrecadação, será no mesmo percentual da participação de aferição na Gratificação de Produtividade Fiscal no critério GPF-tarefas.

§ 2º. Os servidores referidos no art. 8º da Lei Municipal nº 1.602/2007, farão jus à percepção da GPF – Gratificação de Produtividade Fiscal, nos mesmos limites e parâmetros definidos para os Agentes Arrecadadores, sendo vedada a sua incorporação, exceto para fins de aposentadoria.

§ 3º. Os ocupantes dos cargos de Direção, Gerência, Supervisão e Chefia em efetivo exercício na área fazendária, quando não titulares dos cargos de que trata o *caput* deste artigo farão jus à Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF na forma e valores atribuídos aos titulares dos cargos de Fiscal de Tributos e de Agente Arrecadador, na parcela GPF-metas.

**Art. 5º.** A Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF será apurada bimestralmente, com efeitos financeiros no bimestre imediatamente posterior ao da apuração.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto neste artigo serão considerados os bimestres janeiro/fevereiro, março/abril, maio/junho, julho/agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO II DA GPF – TAREFAS

**Art. 6º.** Compete ao Secretário responsável pela área fazendária estabelecer critérios de distribuição de tarefas, com base em áreas de atuação fiscal, número de contribuintes ou atividade econômica, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública.

**Art. 7º.** Compete à chefia imediata a distribuição das atividades aos executantes, inclusive o recebimento dos resultados das ações, sua avaliação e a aferição da produtividade.

§ 1º. As diligências e demais ações externas de fiscalização deverão ser precedidas, obrigatoriamente da respectiva Ordem de Serviço – O.S, determinando o responsável, as tarefas e os prazos para a sua conclusão.

§ 2º. Nas demais situações, sempre que possível será emitida O. S., discriminando a tarefa e o prazo para a sua conclusão.

**Art. 8º.** As atividades a que se referem os incisos I, II, III, IV e V do art. 2º deste Decreto ficam classificadas em:

I - tarefa normal - compreendendo:



- a) realização de fiscalização do cumprimento de obrigações principal e acessória, junto a estabelecimento de contribuintes, objetivando o exame da escrita físico-contábil e dos documentos fiscais, que resulte em pagamento, confissão de dívida e parcelamento, notificação ou auto de infração.
- b) prática de ato que resulte em arguição de infração à legislação tributária.
- c) realização de diligências fiscais para apurar atos que possam resultar na prática de infração à legislação tributária;
- d) atendimento ao contribuinte para informações, levantamento de débito, emissão de guias de arrecadação e de emissão de certidões;
- e) realização de procedimentos de cadastramento e de atualizações cadastrais de contribuintes e de processamento de informações das Declarações Fiscais.
- f) controle do processo de concessão de autorização de contribuintes para emissão de notas fiscais eletrônicas.
- g) desenvolvimento de ações de cobrança amigável de tributos e inscrição em dívida ativa dos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal;
- h) no desempenho de atividades que importe em aperfeiçoamento da administração financeira municipal;
- i) outros procedimentos necessários ao bom desempenho das atividades arrecadadora, fiscalizadora, financeira e administrativa.

II - tarefa Especial - compreendendo a realização das seguintes atividades:

- a) prestar durante campanhas específicas, orientação fiscal aos contribuintes e usuários dos serviços públicos municipais.
- b) executar, individual ou coletivamente, ações fiscais específicas, que objetivam o incremento das ações fiscalizadora, lançadora e arrecadadora.
- c) Elaborar, coordenar ou ministrar cursos, palestras e treinamentos que resultem em ampliação dos conhecimentos fiscais dos Agentes de Arrecadação, Fiscais de Renda ou contribuintes de tributos municipais.

§ 1º. A designação de servidor para desempenho de tarefa especial é privativa do Secretário responsável pela área fazendária.

§ 2º. Pela realização de tarefa especial terá o executante produtividade, na parcela GPF-tarefas, atribuída pelo Secretário responsável pela área fazendária, dentro dos limites da Lei.

**Art. 9º.** A parcela da GPF-Tarefas será calculada a partir de avaliação da chefia imediata quanto ao cumprimento das tarefas nos prazos estabelecidos, proporcionalmente ao cumprimento das tarefas e quanto aos demais critérios de desempenho individual, conforme critérios estabelecidos no art. 10 deste Decreto.

§ 1º. A chefia imediata ou superiores hierárquicos divulgarão a avaliação do desempenho na GPF – Tarefas dos servidores até o 4º (quarto) dia do mês subsequente ao que se refere a avaliação.

§ 2º. O servidor que, conforme a avaliação, não houver atingido integralmente o desempenho individual em pontos, caso não concorde com a avaliação, poderá requerer a revisão, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da sua divulgação, constituindo-se comissão especial composta por 03 (três) servidores sorteados do grupo



funcional ao qual ele pertence, para manter ou proceder à nova avaliação, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data do requerimento da revisão, garantida a revisão do Mapa de Produtividade dentro do mês da avaliação.

**Art. 10.** Na avaliação da GPF – Tarefas deverão ser levados em conta os indicadores de desempenho individual em pontos, combinados com os intervalos de pontos, para definir o percentual da GPF - Tarefas atingido conforme as Tabelas a seguir:

I – indicadores de desempenho individual por pontos:

INDICADORES DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	PONTOS
a) assiduidade no trabalho diário	0 – 10
b) pontualidade no horário de trabalho	0 – 10
c) cumprimento das escalas de trabalho e das tarefas	0 – 70
d) entrega das tarefas no prazo estipulado	0 – 10

II – tabela de percentual de GPF-Tarefas atingido por pontos auferidos:

INDICADORES DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	INTERVALO DE PONTOS	% DA GPF-TAREFAS
a) total de pontos atingidos nos indicadores de desempenho individual;	91 – 100	100
b) Total de pontos atingidos nos indicadores de desempenho individual;	81 – 90	95
c) Total de pontos atingidos nos indicadores de desempenho individual;	71 – 80	85
d) Total de pontos atingidos nos indicadores de desempenho individual;	56 – 70	75
e) Total de pontos atingidos nos indicadores de desempenho individual;	41 – 55	60
f) Total de pontos atingidos nos indicadores de desempenho individual;	20 – 40	40
g) Total de pontos atingidos nos indicadores de desempenho individual.	< 20	0

§ 1º. A avaliação da tarefa será feita mediante confronto dos serviços realizados com os que foram incumbidos, atribuindo-se aos executores pontos nos indicadores de desempenho individual para definição dos percentuais de Gratificação de Produtividade Individual (GPF-Tarefas).



§ 2º. Quando o servidor tiver mais de 03 (três) faltas no mês, sem justificativa idônea, o indicador de desempenho individual assiduidade no trabalho diário será considerado zero.

§ 3º. Quando o servidor descumprir o horário de entrada e saída do trabalho em mais de 05 (cinco) dias no mês, sem justificativa idônea, o indicador de desempenho individual pontualidade no horário de trabalho será considerado zero.

§ 4º. Quando o número de faltas no mês for maior que 01 (um) e menor que 03 (três) faltas, sem justificativa idônea, o indicador de desempenho individual assiduidade no trabalho diário será considerado pela metade do valor.

§ 5º. Quando houver descumprimento o horário de entrada e saída do trabalho em mais de 02 (dois) dias e menos de 05 (cinco) dias no mês, sem justificativa idônea, o indicador de desempenho individual pontualidade no horário de trabalho será considerado pela metade.

### CAPÍTULO III DA GPF – METAS

**Art. 11.** Para definição das metas de arrecadação será considerada a arrecadação anual total, desdobrada por bimestre, do ISSQN, IPTU, ITBI, TAXAS MUNICIPAIS, MULTAS E JUROS DE TRIBUTOS e DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA.

**Art. 12.** A GPF-metas será apurada bimestralmente, com efeitos financeiros no bimestre imediatamente posterior ao da apuração, calculada a partir do percentual positivo de atingimento da meta, devendo ser observado o seguinte:

I – As metas serão fixadas anualmente, com desdobramento bimestral, através de Portaria do Secretário responsável pela área fazendária, com resultados cumulativos dentro de um mesmo ano;

II – A divulgação das metas deverá ser acompanhada das ações fiscais a serem realizadas para o seu atingimento;

III - A parcela referente a GPF-metas será equivalente ao percentual de atingimento da meta estabelecida para o bimestre, a partir do atingimento da meta mínima, usando-se a seguinte fórmula:

$$\% \text{ GPF - metas} = \frac{(\text{Receita realizada} - \text{meta mínima de receita}) \times 100}{(\text{Meta máxima de receita} - \text{meta mínima de receita})}$$

**Art. 13.** As metas serão fixadas anualmente, com desdobramento mensal, até o dia 28 de fevereiro de cada exercício, com resultados cumulativos dentro de um mesmo ano.

§ 1º. Caso o ato a que se refere o *caput* deste artigo não seja publicado dentro do prazo, a GPF-Metas será paga considerando-se as metas do exercício anterior, até a data da publicação da mesma.

§ 2º. A meta mínima do exercício seguinte poderá ser a receita realizada no exercício anterior, atualizada pelo índice de correção anual dos tributos municipais.



§ 3º. Na definição da meta máxima de arrecadação serão levados em consideração a situação econômica do município, os investimentos públicos a serem realizados no exercício e desenvolvimento de ações de arrecadação, fiscalização e cobrança de tributos, previstos no planejamento anual, as ações de capacitação de pessoal e de modernização da área fazendária.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Os titulares dos cargos de que trata este Decreto, enquanto no exercício de cargos de Direção, Gerência, em funções de assessoria e no desempenho de atividade de apoio interno terão sua produtividade avaliada da seguinte forma:

I – na parcela GPF-Tarefas, até o valor máximo da produtividade estabelecido no inciso I do art. 3º deste Decreto, conforme avaliação da chefia imediata;

II – na avaliação das parcelas GPF-Metas, de acordo com o desempenho coletivo e institucional, respeitado o limite estabelecido no inciso II do art. 3º deste Decreto.

**Parágrafo único.** A designação de Fiscal de Rendas para exercer atividade interna, depende de autorização do Prefeito Municipal, que poderá delegar ao Secretário responsável pela área fazendária.

**Art. 15.** A gratificação de produtividade fiscal será aferida através de relatório de produtividade fiscal com periodicidade bimestral.

**Parágrafo único.** O Departamento ou Divisão a que se achar subordinado o servidor, enviará ao Departamento de Pessoal, até o dia 10 (dez) de cada bimestre, a produtividade individual do bimestre anterior para averbação do pagamento dos dois meses subsequentes, submetendo-a previamente à homologação do Secretário responsável pela área fazendária.

**Art. 16.** O Secretário responsável pela área fazendária tomará as providências necessárias à integração harmônica dos serviços e procedimentos administrativos abrangidos por este regulamento, cabendo-lhe a sua coordenação geral.

**Art. 17.** Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 22/2007.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salgueiro/PE, 16 de julho de 2024.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito